



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 696/2017

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lamim aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Município de Conselheiro Lafaiete, entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, que tem por objetivo a interveniência das Secretarias Municipais de Saúde de ambos, para execução de serviços assistenciais especializados na área de saúde, nos termos da minuta de Convênio constante em Anexo desta Lei.

Art. 2º. O Convênio de que trata o artigo anterior terá por objetivo a realização de transferência de recursos públicos, caracterizada como prestação de serviços e os valores dos serviços profissionais das cirurgias eletivas solicitados terão como referência a tabela SUS – SIGTAP.

Parágrafo Único - O recurso transferido à Prefeitura Municipal acima descrita, somente poderá ser utilizado para despesas referentes aos procedimentos realizados.

Art. 3º. O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes mediante Termo Aditivo.

Art. 4º. O Município transferirá, mensalmente, ao Município de Conselheiro Lafaiete, o valor referente aos procedimentos cirúrgicos realizados com as devidas autorizações e será levado a débito em dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º. A transferência tratada nesta lei está subordinada a todas as regras estabelecidas pelas demais normas legais atinentes ao tema, inclusive resoluções do Tribunal de Contas, ainda que entrem em vigor após a vigência desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

Art. 6º. É parte integrante desta Lei, a Minuta de Convênio em anexo.

Art. 7º. Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos da Administração.

Lamim – MG, em 10 de julho de 2017.

Marco Antônio de Assis

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

ANEXO – MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ____/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E O MUNICÍPIO DE _____, COM INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE AMBOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo _____, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº _____, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE _____**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, _____, neste ato representado pelo _____, CPF sob o nº _____, a primeira doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e a segunda **CONVENENTE**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de Serviços Assistenciais Especializados na área de Saúde, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR/MÊS
Procedimentos Hospitalares Complementares de 1,5 tabela SUS - SIGTAP dos valores dos serviços profissionais das cirurgias eletivas	

1.1 No mês dezembro de cada ano, não serão realizadas cirurgias eletivas para que o município possa realizar o encontro de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste convênio, as partes se comprometem as seguintes obrigações:

I – A ENTIDADE CONVENETE se compromete a:

- a) Agendar e encaminhar à CONVENIADA, os usuários, de acordo com os valores estipulados na Cláusula Primeira,
- b) Efetuar o repasse mensal à CONVENIADA equivalente aos serviços que serão realizados no mês;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de exames e risco cirúrgico de seus pacientes;
- d) Arcar com as despesas de transporte decorrente de encaminhamento de usuários.

I – A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a:

- a) Prestar serviços de cirurgias eletivas, conforme especificações da Cláusula Primeira do presente convênio, a usuários do Sistema Municipal de Saúde do Município de _____, não ultrapassando o valor total mensal do contrato;
- b) Contratar os serviços objeto do presente Convênio, respeitando os princípios estipulados na Lei Federal 8.666/93;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA CONTRIBUIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A entidade CONVENENTE se compromete a contribuir, mensalmente, durante a duração do Convênio com a importância de R\$ _____ (_____), a ser repassado conforme solicitação de atendimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, simplesmente CONVENIADA;

3.2 O valor de repasse mensal será calculado apurando-se os valores dos procedimentos solicitados, tendo como referência a tabela do SUS – SIGTAP, sendo que o valor será de 1,5 tabela do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

profissional de cada procedimento, vezes o número de procedimentos efetivamente realizados em cada código;

3.3 A Dotação orçamentária destinada a acobertar a despesa do presente convênio é _____, utilizando-se exclusivamente recursos do tesouro municipal do município de _____;

3.4 A conta para transferência do recurso é: Banco 001, Agência 0504-5, Conta Corrente 36.840-7.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de validade de 12 (doze) meses e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo por interesse de ambas as partes, ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo para este fim.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

O presente Convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo único: Poderá ocorrer ainda, a rescisão unilateral do presente Convênio, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões com fundamento do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente CONVÊNIO, em 2 (duas) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL
CONVENTE

PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: